



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 037/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.413 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 491.505,78 (quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002 – Departamento de obras Públicas	
1.007 – Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município.	
4.4.90.51.00.00.1783 – OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000,00
4.4.90.51.00.00.3000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	9.105,78
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003 – Fundo Municipal de Assistência Social	
2.115 – Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - PSE	
3.3.90.30.00.00.1784 – MATERIAL DE CONSUMO	16.200,00
4.4.90.52.00.00.1784 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	16.200,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do excesso de arrecadação da fonte 1783 – TERMO DE ADESÃO 148/2013 - PAM - PLANO DE APOIO AO DES. DOS MUNICÍPIOS, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); da fonte 1784 - CONVÊNIO 72/2013 - EXEC. DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E ATEND. ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) e do Superávit Financeiro da fonte 3000 - RECURSOS LIVRES, no valor de R\$ 9.105,78 (nove mil cento e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar
0022. Obras e Infraestrutura	459.105,78
0023. Assistência Social	32.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.328 de 17 de julho de 2012, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar
1.007 – Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município.	459.105,78
2.115 – Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - PSE	32.400,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 26 de junho de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal
